



CONVÊNIO 2025-2026
ABRATEL / ECAD
EMISSORAS DE RÁDIO

Por este ato, e na melhor forma de direito, o **ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.474.973/0001-62, com sede na com sede na Rua do Catete, 359, 1º andar, CEP nº. 22.220-001, Catete, Rio de Janeiro, neste ato apresentado por sua Superintendente Executiva **Isabel Amorim Sicherle** e por seu Gerente Executivo de Arrecadação, **Marcello Nascimento**, brasileiro, inscrito no CFP/ME sob o nº 714.361.549-87, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABRATEL**, pessoa jurídica de Direito Privado, no CNPJ sob o nº. 03.107.168/0001-99, na SRTVS Quadra 701, Bloco H, sala 502 – Edifício Record – Asa Sul – Brasília - DF, neste ato representada por seu Presidente **Márcio Silva Novaes**, brasileiro, casado, portador da OAB/SP 246101, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF – MF) sob o nº 033.805.948-22.

Considerando:

I – Que o **Ecad**, em sede de gestão coletiva, arrecada e distribui os direitos autorais e conexos do repertório musical nacional e estrangeiro, devidos pela comunicação ao público, possuindo habilitação junto ao Ministério da Cultura para o desempenho de sua atividade.

II – Que o **Ecad**, em cumprimento à vontade dos titulares dos aludidos direitos, para autorização para uso do repertório protegido, aplica o seu regulamento de arrecadação, com previsão de retribuição.

III – Que a **ABRATEL**, tendo como um de seus objetivos primordiais, representar os interesses gerais de suas associadas em convênios, procura propiciar condições facilitadas às emissoras que aderirem ao presente Convênio na quitação da retribuição autoral.

Rubrica
MSN

Rubrica
RPRDS

DS
HRDS

1

DS
FRM

DS
MS

DS
MA

DS
la



IV - Que os valores a título de retribuição autoral pela execução pública de obras musicais, literomusicais e de fonogramas foram livremente negociados pelas Partes e aprovados na Assembleia Geral do **Ecad** nos termos do seu estatuto social, bem como as Partes reconhecem que tais valores são proporcionais, considerando critérios como (i) características técnicas das emissoras, (ii) situação socioeconômica da região de outorga e (iii) o censo demográfico realizado pelo IBGE praticado pelo **Ecad**; e, ainda, que observam as particularidades do segmento em que atuam as emissoras associadas, qual seja, a radiodifusão de sons.

V – Dando efetividade a essa parceria, deveres de colaboração e fidelidade a que se propõe, o **Ecad** distingue a **ABRATEL** e suas associadas, contemplando estas com a redução na forma definida neste Convênio.

Com efeito, considerados esses princípios, **ABRATEL** e **Ecad** firmam o presente Convênio, regido pelas seguintes Cláusulas:

1) DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. Pelo presente instrumento, ficam as emissoras comerciais (excetua-se as comunitárias e educativas) de rádio associadas à **ABRATEL** e que venham a aderir ao presente Convênio, autorizadas, mediante licença do **Ecad** e correspondente pagamento mensal, a executar publicamente em sua programação quaisquer obras musicais protegidas, executadas ou gravadas em qualquer espécie de suporte material, nas condições ora estabelecidas.

1.2. O presente instrumento tem prazo determinado, contado a partir de 1º de dezembro de 2025 e com vigência até 30 de novembro de 2026. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, desde que uma das partes não se manifeste de modo diverso com antecedência mínima de 30 dias.

Rubrica
MSN

Rubrica
RPRDS

DS
HRDS

2

DS
FRM

DS
MS

DS
MA

DS
la



2) DO VALOR MENSAL DA RETRIBUIÇÃO AUTORAL – BROADCASTING

2.1. Os valores da retribuição a serem pagos pela emissora de rádio associada à **ABRATEL**, em razão da utilização em suas transmissões e/ou retransmissões do repertório musical protegido pelo **Ecad** - constante no presente **Regulamento de Arrecadação do Ecad** - levam em consideração as características técnicas da emissora, potência nominal do transmissor (horário diurno), frequência, população e a classe socioeconômica do município da outorga/transmissor.

2.2. Se a emissora de rádio associada à **ABRATEL** possuir transmissor localizado e instalado em município diferente da outorga, para efeito de classificação do nível populacional, prevalecerá a do município de maior população, tudo de acordo com o censo do IBGE utilizado pelo **Ecad**.

2.3. A emissora de rádio associada à **ABRATEL** que tenha outorga no interior do estado, mas com programação musical que atinja a capital, deverá pagar o valor relativo ao seu município de concessão acrescido de 30% (trinta por cento) do preço de retribuição que pagaria uma rádio com a mesma potência na capital, se FM; ou acrescido de 20% (vinte por cento) do preço da capital, se for emissora de rádio AM.

2.4. A emissora de rádio associada à **ABRATEL** com outorga de AM que realizar a migração para a faixa FM, será recadastrada automaticamente e terá como base de cálculo, os critérios referentes à nova outorga, sem mais incidência de cobrança referente à faixa de AM.

2.5. A aplicação dos descontos estará condicionada ao cumprimento das seguintes premissas:

- a) Adimplência;
- b) Envio da programação musical, conforme descrito nos itens 2.6.1 e 2.6.2; e
- c) Compartilhamento de dados, informações e rankings, do Ecad e da gestão coletiva, nas *newsletters* da **ABRATEL**.

Rubrica
MSN

Rubrica
RPRDS

DS
HRDS

3

DS
FRM

DS
MS

DS
MA

DS
la



2.5.1 Adicionalmente, a **ABRATEL** deverá divulgar, junto aos seus associados, spots publicitários e/ou campanhas institucionais da Gestão Coletiva produzidos pelo ECAD, destinados à veiculação voluntária pelas emissoras de rádio associadas.

2.5.2. Em razão do disposto no item anterior, a **ABRATEL** deverá, ainda, comunicar e sensibilizar suas associadas acerca da relevância e do interesse institucional de veiculação da mídia espontânea prevista neste Convênio, envidando seus melhores esforços para fomentar a adesão à iniciativa.

2.5.3. A organização e o contato para a divulgação dos materiais ocorrerão entre os setores de Comunicação e Marketing do Ecad e da **ABRATEL**, cabendo à **ABRATEL** realizar a análise da mídia e o seu alinhamento com as finalidades estatutárias e institucionais da associação.

2.5.4. A **ABRATEL** se compromete a, a cada 6 (seis) meses, encaminhar ao Ecad informações gerais sobre as ações de divulgação realizadas relativas à gestão coletiva, tais como spots, campanhas institucionais, releases, ou outras mídias de caráter informativo.

2.6. As reduções para os conveniados serão realizadas da seguinte forma:

2.6.1. Redução de 15% (quinze por cento) no valor da mensalidade para as rádios que enviarem sua programação nos formatos .xls ou .xlsx, com os dados referentes as datas de execução musical, títulos das músicas e nomes dos intérpretes dispostos de forma estruturada e compreensível.

2.6.2. Redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da mensalidade para as rádios que enviarem sua programação em formato .Exp ou em arquivo .xlsx padronizado pelo Ecad, Dist 006- Planilha de Programação Musical de Rádio, disponibilizada em seu sítio eletrônico.

2.6.3. As rádios que encaminharem suas programações em formatos diferentes dos citados nos itens 2.6.1 e 2.6.2 desta Cláusula, não estarão qualificadas para concessão das reduções.

Rubrica
MSN

Rubrica
RPRDS

DS
HRDS

4

DS
FRM

DS
MS

DS
MNA

DS
la



2.6.4. Para as emissoras situadas em cidades com até 300 mil habitantes, além da redução prevista nos itens 2.6.1 e 2.6.2, haverá redução adicional, conforme discriminado abaixo:

Grupo Populacional	Percentual de desconto adicional
Até 10 mil habitantes	30%
Acima 10 até 25 mil habitantes	25%
Acima 25 até 50 mil habitantes	20%
Acima 50 até 75 mil habitantes	15%
Acima 75 até 150 mil habitantes	10%
Acima 150 até 300 mil habitantes	5%

2.6.4.1. A redução adicional prevista neste instrumento passará a vigorar a partir da competência de janeiro de 2026, aplicando-se às obrigações que se tornarem exigíveis a partir dessa data.

2.6.4.2. Terão direito à redução adicional somente as emissoras comerciais sujeitas ao pagamento de 100% (cem por cento) da tabela de preços de rádio, presente no Regulamento de Arrecadação do Ecad.

3) DO VALOR MENSAL DA RETRIBUIÇÃO AUTORAL SIMULCASTING

3.1. Entende-se por simulcasting a transmissão simultânea, inalterada e ininterrupta, via internet, da programação da emissora via broadcasting.

3.2. O valor da retribuição a ser paga ao **Ecad** pela emissora de rádio associada à **ABRATEL**, pela utilização em suas transmissões e/ou retransmissões pela internet, de forma simultânea ao broadcasting, de obras musicais, literomusicais e de fonogramas do repertório protegido pelo **Ecad**, corresponde a 10% (dez por cento) do valor mensal efetivamente pago, calculado conforme disposto na Cláusula Segunda, quando se tratar de emissora associada à **ABRATEL** que não possua débitos com o **Ecad**, e que esteja desempenhando todas as obrigações impostas neste presente instrumento.

3.3. O valor para essa retribuição seguirá as mesmas condições previstas na Cláusula Segunda.

Rubrica
MSN

Rubrica
RPRDS

DS
HRDS

5

DS
FRM

DS
MS

DS
MA

DS
la



4) DO REAJUSTE DA RETRIBUIÇÃO AUTORAL

4.1. Fica a **ABRATEL** ciente, e plenamente de acordo, devendo dar conhecimento às suas associadas para efeito de planejamento, que no mês de janeiro de cada ano o **Ecad** reajustará o valor da retribuição autoral, com base no índice IPCA (IBGE), apurando as somas dos índices dos 12 meses anteriores (janeiro a dezembro).

5) DO VENCIMENTO DA RETRIBUIÇÃO

5.1. A retribuição mensal poderá ter o vencimento nos dias 15, 20 ou 25 do mês em curso, conforme definido entre a emissora e o **Ecad**, e deverá ser efetuada exclusivamente através de boleto bancário fornecido pelo **Ecad**. Em caso de não pagamento na data específica do boleto, a emissora não fará jus à redução prevista nas Cláusulas 2 e 3 acima.

5.2. A emissora de rádio, caso não venha receber seu boleto bancário para pagamento da retribuição autoral através do endereço de correspondência, deverá retirar o referido boleto bancário através do site <https://www4.ecad.org.br/> na seção <Canal do usuário> e opção <2ª via do boleto> inserindo o número do CNPJ e senha web.

5.3. As condições aplicáveis ao Convênio serão imediatamente revogadas para aquelas Emissoras que não observem os prazos definidos nos itens desta Cláusula.

6) DO PAGAMENTO DA RETRIBUIÇÃO APÓS O VENCIMENTO

6.1. Após a data fixada para vencimento da retribuição, a emissora de rádio será considerada em mora, sujeitando-se ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade vencida, acrescida da correção monetária, com base na variação nominal da TR, mais juros “*pro-rata tempore*”, na base de 1% (um por cento) ao mês), independentemente de outras cominações legais, perdendo a emissora de rádio, automaticamente, naquele mês, o direito a redução prevista na Cláusula Segunda, em razão de sua associação à **ABRATEL** e sua transmissão musical será considerada desautorizada.

Rubrica
MSN

Rubrica
RPRDS

DS
HRDS

6

DS
FRM

DS
MS

DS
MA

DS
la



7) DA COMPOSIÇÃO DA RETRIBUIÇÃO AUTORAL DAS EMISSORAS EM DÉBITO

7.1. A emissora associada à **ABRATEL** que estiver ou contrair débito com o **Ecad** em qualquer uma das utilizações previstas neste convênio (broadcasting e simulcasting), ou qualquer inadimplência no CNPJ, ainda que por corresponsabilidade, perderá todas as reduções automaticamente, independentemente do envio da programação musical. Somente após a regularização de eventuais obrigações pendentes, e que decorra do presente convênio, é que o valor da redução voltará a ser aplicado.

7.2. A **ABRATEL** compromete-se a envidar esforços para implementar estratégias voltadas à redução da inadimplência, atualmente em 55%, equivalente a 34 associados da base do Ecad. Essas ações serão adotadas durante a vigência deste Convênio e abrangerão, inclusive, as emissoras de rádio que venham a usufruir de reduções diferenciadas, conforme previsto no item 2.6.

7.2.1 Para tal finalidade, as Partes promoverão voluntariamente campanhas de divulgação do novo Convênio e de negociação de débitos junto aos associados da ABRATEL.

8) DAS INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS PELA ABRATEL

8.1. A **ABRATEL** se obriga a informar ao **Ecad** quando da associação, suspensão ou desvinculação de qualquer emissora de rádio, através do e-mail radio@ecad.org.br.

8.1.1. Para que as emissoras associadas à **ABRATEL** possam usufruir dos benefícios do presente convênio, a associação deve informar ao **Ecad** para fins de inclusão em seu sistema de informação, os seguintes dados cadastrais das emissoras: CNPJ, Razão Social, Nome Fantasia, Frequência, potência, dial, endereço, e-mail, telefones para contato.

8.2. A **ABRATEL** se obriga a informar as emissoras, no momento da filiação, as regras e procedimentos para recebimento da redução. Esclarecendo-se que a concessão da redução ou perda desta prerrogativa só será aplicada quando do pagamento pela emissora de rádio da mensalidade seguinte ao mês de associação, suspensão e/ou desvinculação.

Rubrica
MSN

Rubrica
RPRDS

DS
HRDS

7

DS
FRM

DS
MS

DS
MCA

DS
la



9) DA OBSERVÂNCIA PELA EMISSORA AOS § 6º E 8º DO ART. 68 DA LEI Nº 9.610/98, ATUALIZADO PELA LEI 12.853/2013

9.1 A emissora de rádio encontra-se obrigada, conforme o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 68 da Lei nº 9.610/98, a fornecer mensalmente ao Ecad, a programação contendo a relação das obras musicais e fonogramas executados e seus respectivos titulares, relativa ao mês imediatamente anterior. Para usufruir dos benefícios deste convênio, as informações do mês imediatamente anterior deverão ser enviadas até o dia 05 (cinco) de cada mês, através do Canal do Usuário, localizado no sítio eletrônico do Ecad (<https://www4.ecad.org.br/envio-da-programacao-musical-segmentos/#radio>) em formato EXP ou XLSX, padronizados pelo Ecad e condicionados a aceite do conteúdo. A programação musical a ser encaminhada ao Ecad deverá conter o número do CNPJ, nome fantasia, razão social, dial, município, UF e, título da música e intérprete para todos os dias do mês, especificando o que foi executado a cada dia, com a respectiva ordenação de execução, quantidade e repetições de obras, sendo o espelho da execução na transmissão por ondas hertzianas.

10) DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA CONCEDIDA PELO ECAD NO PRESENTE CONVÊNIO

10.1. A autorização prévia concedida pelo **Ecad** à emissora de rádio, mediante pagamento da retribuição autoral para utilização em suas transmissões ou retransmissões de obras musicais literomusicais e de fonogramas do repertório que protege, compreende unicamente as transmissões para a recepção pessoal e/ou domiciliar. Qualquer outra modalidade de utilização, tais como serviço especial, promoção de shows, recepção em estabelecimentos comerciais, hoteleiros e quaisquer outros exemplificados na Lei Autoral, dependerão de autorização específica conforme estabelece o artigo 31 do referido diploma.

10.2. Ficam igualmente excluídas da autorização ora concedidas pelo **Ecad** à emissora de rádio, as promoções por ela realizadas com utilização de obras musicais “ao vivo” ou pela forma mecânica, em locais de frequência pública ou coletiva, inclusive logradouros com ou

Rubrica
MSN

Rubrica
RPRDS

DS
HRDS

8

DS
FRM

DS
MS

DS
MA

DS
la



sem cobrança de ingressos, por qualquer meio ou processo eletrônico ou audiovisual com a participação de artistas com ou sem remuneração, conforme definido em lei.

11) DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Cada parte declara estar em conformidade com as legislações e regulamentações brasileiras de proteção de dados pessoais e privacidade, em especial a Lei 13.709/18 (doravante denominada apenas LGPD), e que os DADOS PESSOAIS, que forem coletados e tratados, serão utilizados exclusivamente para o cumprimento deste convênio, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

11.2. As partes asseguram, ainda, que seus empregados e/ou prestadores de serviços que venham a ter acesso aos DADOS PESSOAIS no contexto deste ajuste deverão cumprir com as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais informações a terceiros sem autorização, nem deles fazendo uso para quaisquer fins além dos previstos neste instrumento, exceto para o cumprimento do disposto pelo art. 98-A, II “b” da Lei Federal 9.610/98, pertinente ao envio de informações à Administração Pública competente para a fiscalização do sistema de gestão coletiva de execução pública de direitos autorais.

11.3. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a LGPD.

12) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os representantes e prepostos da **ABRATEL** e do **Ecad** devem ser amplamente cientificados do presente convênio, a eles se estendendo os deveres de parceria, boa-fé, lealdade e de respeito mútuo entre as instituições, devendo todos zelar pelo seu bom nome e lisura do presente pacto, e dispositivos legais que o autorizam.

13) DO FORO

Rubrica
MSN

Rubrica
RPRDS

DS
HRDS 9

DS
FRM

DS
MS

DS
MN

DS
la



13.1. As partes elegem o foro do Rio de Janeiro como o competente para resolver quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Convênio e declaram que poderá ser assinado manual ou eletronicamente (pela plataforma DocuSign), essa última nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória 2.200/2001, cujas informações são verdadeiras e produzem efeitos legais, constituindo obrigações válidas e exigíveis para todos os fins legais.

O Ecad firma o presente Convênio na qualidade de ente arrecadador dos autores e demais titulares filiados e/ou representados das Associações que o integram, e a **ABRATEL** na qualidade de Associação representativa de emissoras de rádio.

Rio de Janeiro - RJ, 01 de dezembro de 2025

DocuSigned by:

Isabel Amorim

A6F63D69174F447...

DocuSigned by:

Marcello Nascimento

3D8C2ADA58BE47B...

Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD

Isabel Amorim Sicherle/Superintendente Executiva

Marcello Nascimento/Gerente Executivo

Assinado por:

Márcio Silva Novaes

004626D1AC48494...

Associação Brasileira de Rádio e Televisão – ABRATEL

Márcio Silva Novaes – Presidente

Testemunhas:

DocuSigned by:

Márcio Moreira

621225D96303440...

Nome: Márcio Moreira

CPF: 807.527.306-06

Assinado por:

Eduardo Rodrigues Lopes

2B8225883AEF4F1...

Nome: Eduardo Rodrigues Lopes

CPF: 002.794.441-76

Rubrica

RPRDS

DS

HRDS

DS

FRM

DS

MS